



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

REQUERIMENTO Nº 63/2026

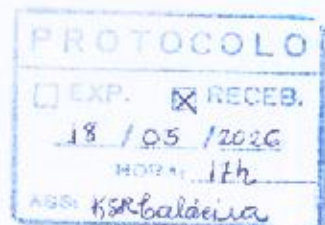
Nos termos regimentais, requeiro à Mesa Diretora da Câmara Municipal, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Prefeito de Montes Claros, Sr. Guilherme Augusto Guimarães, com cópia à Secretaria Municipal de Fazenda, por meio do Cadastro Imobiliário, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano, **solicitando a adoção de providências administrativas para levantamento, conferência e regularização cadastral dos logradouros do Prolongamento Canelas (Canelas 2), bem como o encaminhamento das informações oficiais à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT, para fins de atribuição, correção e atualização dos respectivos Códigos de Endereçamento Postal — CEPs.**

A regular identificação dos logradouros públicos constitui medida essencial para a organização administrativa do Município, para a adequada prestação dos serviços públicos e para a segurança jurídica dos cadastros oficiais.

No âmbito municipal, a denominação de vias e demais espaços públicos é formalizada por leis específicas, cabendo ao Poder Executivo promover os atos administrativos necessários à sua execução, inclusive quanto ao registro, à atualização e à compatibilização das informações nos cadastros municipais competentes.

No caso do Prolongamento Canelas (Canelas 2), verifica-se a existência de logradouros sem Código de Endereçamento Postal — CEP atribuído, com CEP incorreto ou com divergências entre o cadastro municipal, o Diretório Nacional de Endereços — DNE, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT, as plataformas de geolocalização e os cadastros das concessionárias de serviços públicos.

Essas inconsistências cadastrais geram transtornos concretos aos moradores da região, dificultando a entrega de correspondências, o atendimento de serviços de urgência e emergência, o acesso a serviços bancários, o recebimento de benefícios sociais, a comunicação com órgãos públicos e a adequada



identificação dos imóveis e das vias.

Ressalte-se que há leis municipais de denominação vigentes para logradouros situados no Prolongamento Canelas (Canelas 2), conforme documentação técnica anexa, sendo necessária a adoção de providências administrativas para que essas denominações sejam refletidas nos cadastros oficiais, especialmente no DNE/Correios e nos sistemas correlatos utilizados pelo Município e pelas concessionárias de serviços públicos.

A medida encontra respaldo nos princípios da legalidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, os quais impõem à Administração Pública o dever de manter informações cadastrais corretas, atualizadas e compatíveis com a realidade urbana do Município.

Dessa forma, o presente requerimento busca assegurar a regularização cadastral dos logradouros do Prolongamento Canelas (Canelas 2), mediante levantamento, conferência e consolidação das denominações oficiais, dos atos legislativos correspondentes, dos trechos de início e término das vias e do bairro oficial, bem como mediante a adoção de providências junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT para atribuição, correção e atualização dos respectivos CEPs.

A providência contribuirá para a uniformização dos cadastros municipais, dos Correios e das concessionárias de serviços públicos, especialmente CEMIG e COPASA, garantindo maior eficiência administrativa, melhor prestação dos serviços públicos e atendimento mais adequado aos munícipes residentes na região, razão pela qual solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 18 de maio de 2026.



Vereador Paulo César Landim Miranda
Câmara Municipal